



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº. 676/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2019

O presente expediente destina-se a responder o pedido de esclarecimento interposto de forma tempestiva e na forma disposta no **item 9.0** do instrumento convocatório relativo ao pregão em epígrafe, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta.

Abaixo seguem as perguntas formuladas e as respectivas respostas:

PERGUNTAS:

1) O item 14.3 do Termo de Referência e a Cláusula Quarta da Minuta do Contrato estabelecem que a contratada deverá manifestar interesse na renovação do contrato com antecedência mínima de 7 meses antes do final da vigência do Contrato. Normalmente os instrumentos convocatórios estabelecem o prazo de 3 meses para que haja a manifestação no interesse da prorrogação. Tendo-se em vista que o prazo do contrato a ser firmado no presente certame será de 12 meses, a exigência prevista no referido item obriga a parte contratada a manifestar interesse na renovação com apenas 5 meses após o início do contrato, ou seja, quando transcorrido apenas 40% do prazo de vigência, fato este que prejudica a análise da sinistralidade da apólice e do interesse da seguradora em assumir novamente os riscos. Desta forma, podemos considerar que o prazo mínimo de antecedência para a empresa a ser contratada manifestar interesse na renovação do contrato será de 3 meses, e não 7 como constou do instrumento convocatório em questão?

2) Verifica-se do Termo de Referência que não haverá aplicação de franquia para a cobertura contra incêndio, queda de raio e explosão. Ocorre que os seguros compreensivos empresariais oferecidos pelo mercado Segurador são criados com base nas condições gerais do produto padronizado estabelecido pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, por meio da Circular nº 321/06, na qual há previsão de franquia e P.O.S (Participação obrigatória do Segurado) para cada sinistro. A não aplicação de franquia para a cobertura básica prejudica o caráter competitivo da licitação, podendo acarretar inclusive licitação deserta, ou no mínimo reduz drasticamente o número de licitantes, excluindo da competição as seguradoras que poderiam eventualmente oferecer um preço mais vantajoso à administração. Deve ser

considerado, ainda, o relevante fato de que a aplicação de franquia e/ou participação do segurado nos prejuízos reduz consideravelmente o valor do prêmio, proporcionando condições mais vantajosas à administração. Desta forma, solicitamos a retificação do referido edital para que contemple a aplicação de franquia em caso de sinistro envolvendo a cobertura básica, com a indicação do respectivo valor.

3) De acordo com o item 19.2 do edital, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 dias. Tendo-se em vista que a maioria das seguradoras está sediada em São Paulo, e que seus executivos possuem muitos compromissos diários, é possível que o contrato seja enviado por e-mail ou via postal para coleta de assinaturas dos representantes legais da contratada e posterior devolução à contratante?

4) A Cláusula Décima Sexta, Parágrafo 1º, II, da Minuta do Contrato prevê a aplicação de multa de 0,5% por dia de atraso injustificado na execução da obrigação contratual, sem limite de sua incidência. Tendo-se em vista a necessidade de se estipular um limite para aplicação desta multa diária, sob pena de inviabilizar a execução do contrato, uma vez que esta pena pode ultrapassar até mesmo o valor da contratação, entendemos que a multa diária poderá incidir até que atinja os 10% previstos no item 16.2.2. Este entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos que seja estabelecido um percentual limite de incidência sobre o valor total do contrato (valor do prêmio) ou o limite de dias em que poderá incidir.

5) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

6) Verifica-se do Termo de Referência que alguns imóveis são locados. Solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

7) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

8) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

9) Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.

RESPOSTAS:

1 – Não podemos considerar o prazo de antecedência de 03 (três) meses. O prazo de antecedência de 07 (sete) meses é necessário, pois caso a seguradora que detém a apólice não tenha interesse em renová-la, a administração deste Órgão Trabalhista terá tempo suficiente para providenciar uma nova licitação.

2 – O seguro tipo relativo, sem franquia, é o que melhor atende a este Regional, especificamente quando tratamos de cobertura contra incêndio, queda de raio e explosão.

Portanto, a modalidade de cobertura básica continua inalterada.

3 – Sim. É possível.

4 – Está correto o entendimento. Prevalecerá o limite de 10% presente no subitem 16.2.2 do anexo I do Edital. Na lavratura do contrato constará o limite estipulado no subitem supracitado.

5 – No subsolo do Edifício Sede do TRT - Fórum Pontes de Miranda, item 01 do anexo I - Termo de Referência, existe uma sala/depósito de bens permanentes (mobiliário em geral, eletrodomésticos, CPU's, monitores e impressoras), todos em desuso.

- Portanto, o entendimento da empresa está correto, os bens em desuso estão fora da cobertura.

6 – Só existe um imóvel locado (item 18 do anexo I – Termo de Referência, localizado na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº. 1068, Bairro Itapoã, CEP. 57314-105, na cidade de Arapiraca/AL). Em caso de sinistro neste imóvel o beneficiário da indenização será o proprietário do imóvel.

7 – Atualmente o único imóvel desocupado é o Prédio Sede da Vara do Trabalho de Arapiraca, item 07 do anexo I - Termo de Referência, localizado na Rua Samaritana, nº. 847, Bairro Caetitus, CEP: 57300-070, na cidade de Arapiraca/AL, uma vez que o imóvel encontra-se em reforma, no entanto, a obra está interrompida por distrato.

8 – O prêmio pago na última contratação foi de R\$ 44.000,00.

9 – Quem deteve a última apólice foi a empresa SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ: 61.383.493/0001-80 (vigência de 02/06/2018 a 02/06/2019).

Maceió, 19/08/2019.

Original assinado.

Neivaldo Tenório de Lima
Pregoeiro

Original assinado.

Carlos Humberto Honório de Mendonça
Unidade Técnica Requisitante